

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 065/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº A/2018-00002

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de ADESÃO PARCIAL À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018/FMS/SRP/PP, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018/FMS/SRP/PP, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de ambulância tipo furgão 0KM para simples remoção, realizada pelo Município de Nova Esperança do Piria/Pa. A adesão visa atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio /PA, em conformidade com a proposta n12051.023000/1170-13 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato,

- **Nº20180508** no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) empresa contratada **R L DE FARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 19.426.365/0001-00.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de agosto de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município